



# PUBLICIDADE LEGAL

# CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO (CREFITO-4 MG)

MINAS GERAIS · 2025

A fim de garantir que os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais possam fazer uso de publicidade regular com clareza e embasamento, zelar pela observância dos princípios e diretrizes do Código de Ética e Deontologia (Resolução COFFITO nº 424/2013 para fisioterapeutas, Resolução COFFITO nº 425/2013 para terapeutas ocupacionais e Resolução COFFITO nº 532/2021), o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG) elaborou esta cartilha com informativos e recomendações importantes acerca da publicidade legal.



# SUMÁRIO

1	ANÚNCIOS, PLACAS E IMPRESSOS.....	2
2	DIVULGAÇÃO DE IMAGENS.....	3
3	PUBLICIDADE POSITIVA NA IMPRENSA .....	5
4	DIVULGAÇÃO DE VALORES.....	7
5	CURSOS .....	9
6	CUIDADOS COM A UTILIZAÇÃO DE NOMENCLATURAS.....	10
	LEGISLAÇÃO BÁSICA .....	12

# 1 ANÚNCIOS, PLACAS E IMPRESSOS

Nos anúncios, nas placas e nos impressos, bem como nas divulgações em meio eletrônico, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes itens: nome do profissional, nome da profissão e número de inscrição do profissional e da empresa no conselho.

De forma facultativa, podem-se indicar títulos de especialista profissional - concedido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) por meio de prova de título-, mestrado ou doutorado, endereço, telefone, endereço eletrônico, logomarca, convênios e credenciamentos, equipamentos, métodos e técnicas.



CREFITO-4 MG | RE 00000

**CLÍNICA DE  
FISIOTERAPIA**

DRA. MARIA DA SILVA  
FISIOTERAPEUTA  
CREFITO-4 MG | 0000F

[www.clinicadefisioterapia.com.br](http://www.clinicadefisioterapia.com.br)

Exemplo de placa externa

# 2 DIVULGAÇÃO

Visando sempre à proteção do paciente e a sua integridade física, psíquica, moral, cultural e social, respeitando o natural pudor e a intimidade, bem como a dignidade e os direitos humanos, os Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional impõem limites no que diz respeito à publicidade de imagens desse paciente. No entanto, existem algumas maneiras de fazê-la sem ferir o código de ética. Vamos lá!

A **Resolução COFFITO nº 532/2021** altera os Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, **autorizando "a divulgação de imagens, textos e áudios, autênticos,** relativos à assistência fisioterapêutica ou terapêutica ocupacional pelo profissional

responsável pela realização do procedimento, e a divulgação de imagens, textos e áudios autênticos de pacientes / clientes / usuários acompanhados ou não do fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional responsável que realizou o procedimento".

Em qualquer caso, a divulgação somente pode ser realizada com **autorização prévia do paciente/cliente/usuário** ou de seu representante legal, por meio do **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**. Além disso, em todas as publicações de imagens, textos e áudios deverão constar o nome do profissional e o seu número de inscrição, bem como a data das imagens, dos textos e dos áudios, sendo vedada a divulgação de casos clínicos de autoria de terceiros.



# ATENÇÃO

É necessário que conste o nome do profissional e o seu número de inscrição em todas as publicações de imagens, textos e áudios, além da data. O profissional deve estar atento ao conteúdo da divulgação, incluindo a linguagem, já que é vedado o uso de expressões que possam caracterizar sensacionalismo, concorrência desleal, promessa de resultado infalível ou restrições previstas no código de ética profissional. Será considerada infração ética, de manifesta gravidade, a divulgação de imagens, textos e áudios de pacientes em desacordo com a nova resolução e as demais normas pertinentes.

# IMPORTANTE!

Postagens com duração temporária em mídias sociais, stories do Instagram e Facebook, status do WhatsApp, dentre outras, estão sujeitas às mesmas regras de publicidade.



## PARA IMAGEM ANTES E DEPOIS:



Ao publicar imagens de "Antes e Depois", atente-se para a Resolução COFFITO nº 532/2021 e informe que **o resultado não é garantido nem isonômico para todos os casos.**

# 3 PUBLICIDADE POSITIVA NA IMPRENSA

A divulgação da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional na grande mídia é, sem dúvida, um aspecto positivo para as profissões. Porém, é preciso atentar-se que as entrevistas à imprensa (falada, escrita ou eletrônica) devem se pautar, exclusivamente, pelo caráter educativo ou de esclarecimento à sociedade, não cabendo meramente a autopromoção do entrevistado. Para tanto, é imprescindível que a informação repassada ao jornalista não se afaste da verdade, da divulgação de evidências cientificamente comprovadas e da boa prática das profissões.

Em contato com a imprensa, o profissional deve seguir algumas orientações:

1

**A mera publicação de foto de paciente em matéria jornalística não fere o código de ética profissional** nem preceitos jurídicos, desde que a imagem se limite ao exercício do poder de informação e não exponha o indivíduo à situação vexatória ou de desonra. Contudo, é aconselhável que o paciente seja previamente informado.



2

Comumente, o jornalista solicita a indicação de um paciente para a ilustração da matéria. Tal prática é permitida, desde que **previamente autorizada pelo paciente**.

3

Em suas aparições, o profissional deve primar em promover **informações de interesse público** e não a obtenção de vantagem de qualquer espécie. Dessa forma, durante as entrevistas, devem ser evitadas expressões tais como:

“o mais eficiente”

“o único capacitado”

“resultado garantido”

ou sugerir tratamentos de forma genérica sem a realização prévia de uma consulta fisioterapêutica ou terapêutica ocupacional.

4

Vale lembrar que **matérias pagas não possuem caráter jornalístico e sim publicitário**. Desse modo, eventual utilização da imagem de pacientes deve obedecer às regras da Resolução COFFITO nº 532/2021.

5

Quando se dirigir à população, procure usar **linguagem simples e clara**, evitando termos técnicos.

6

Em caso de **dúvidas, entre em contato com o CREFITO-4 MG** antes de fornecer entrevista à imprensa.



# 4 DIVULGAÇÃO DE VALORES

- É permitido ao profissional convidar o futuro cliente para realizar uma visita ao seu local de atendimento, a fim de demonstrar a infraestrutura e os recursos utilizados.

## **Resoluções COFFITO nºs 424 e 425/2013**

Artigo 38 – O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional podem deixar de cobrar honorários por assistência prestada a:

I – ascendente, descendente, colateral, afim ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II – colega ou pessoa que viva sob a dependência econômica deste, ressalvado o recebimento do valor do material por ventura despendido na prestação da assistência;

III – pessoa reconhecidamente hipossuficiente de recursos econômicos.

- Valores referentes aos honorários de atendimento podem ser afixados apenas dentro do local de trabalho.

- Quando solicitado pelo cliente, podem ser encaminhados, por e-mail, WhatsApp e telefone, valores referentes aos honorários de atendimento.

- Valores de honorários podem ser mencionados em aplicativos de celular da empresa.

- Para divulgação de preço de atendimento em sítios eletrônicos, é necessário que o cliente possua login e senha para acessar aos valores.

**SEJA PROCURADO PELA  
QUALIDADE,  
NÃO PELO PREÇO!**

# REFERENCIAIS RBPF E RBPTO

Os referenciais RBPF (Referencial Brasileiro de Procedimentos Fisioterapêuticos) e RBPTO (Referencial Brasileiro de Procedimentos Terapêuticos Ocupacionais) são calculados de acordo com os coeficientes (CV e CVTO), que são atualizados anualmente.

# R\$0,85

Valor CV e  
CVTO de 2025

Para mais informações sobre os referenciais, confira as cartilhas **RBPF** e **RBPTO**, que abordam especificamente esse tema no site do Conselho:

[crefito4.gov.br](http://crefito4.gov.br)

clique no botão:

Cartilhas

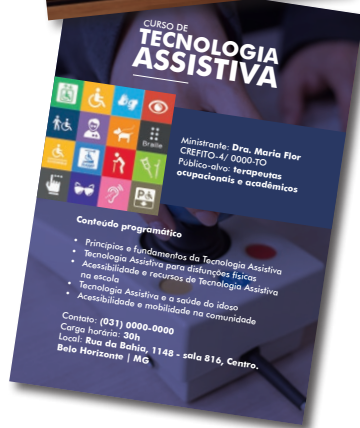
Ou acesse direto  
pelo qrcode:



# 5 CURSOS

Ao divulgar um curso de complementação ou aprimoramento à profissão, o profissional deve ficar atento à publicação do conteúdo programático a ser transmitido, bem como ao público-alvo para o qual o curso se direciona. É proibido ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional transmitir conhecimento próprio visando à formação profissional de outrem que não seja acadêmico ou profissional de suas respectivas áreas. Entende-se por conhecimento próprio todo recurso, técnica ou abordagem utilizados no exercício profissional.

Recomenda-se que, ao buscar um curso complementar profissional, seja verificado o público-alvo e se há uma instituição de ensino vinculada para validar a emissão de certificado de conclusão.



**O Departamento de Fiscalização do CREFITO-4 MG, em eventual verificação, exigirá a comprovação da condição de profissional ou acadêmico por meio de declaração de matrícula do curso de graduação em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional ou diploma nas áreas respectivas.**

# 6 CUIDADOS COM A UTILIZAÇÃO DE NOMECLATURAS

De acordo com a legislação vigente, é **proibido ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional**, sob quaisquer circunstâncias, utilizar, para fins de identificação profissional, **titulações outras que não sejam aquelas reconhecidas pelo COFFITO**, salvo titulação acadêmicas *stricto sensu*. Além disso, também é proibida a substituição das titulações de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional por **expressões genéricas**, tais como: terapeuta corporal, terapeuta de mão, terapeuta funcional, terapeuta holístico, rpgista, terapeuta morfoanalista, quiropraxista, osteopata, pilatista, bobatiano, esteticista, dentre outros.

O método Pilates é um recurso, dentre tantos outros regulamentados pelo Conselho Federal, utilizado pelo fisioterapeuta na assistência ao paciente. A utilização desse método não justifica o uso de outros termos para fins de identificação profissional. A titulação “instrutor de Pilates” é apropriada ao profissional de Educação Física, que também utiliza o método, mas com a finalidade distinta do fisioterapeuta.

Os termos “aula” e “aluno” também são inapropriados para se referir à assis-

tência prestada ao paciente, visto que, independentemente do método a ser utilizado pelo profissional, trata-se de um atendimento fisioterapêutico. As nomenclaturas apropriadas são “atendimento fisioterapêutico” ou “consulta fisioterapêutica” e “paciente/cliente”, uma vez que “aula” e “aluno” remetem a termos utilizados pelos profissionais de Educação Física.

**Em caso de dúvida,  
entre em contato com  
o CREFITO-4 MG.**

Você certamente já ouviu expressões como “o médico me mandou fazer 20 sessões de Fisioterapia”; “meu filho vai fazer Terapia Ocupacional”, ou mesmo “Fisioterapia não funciona”. Elas são fruto de um vício cultural que enxerga a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional como tratamentos, e não como profissões, desvalorizando-as perante a sociedade. Pode parecer um mero detalhe, mas **a valorização do ato profissional passa também pelo uso da terminologia adequada.**

# O USO DA TERMINOLOGIA ADEQUADA TAMBÉM VALORIZA AS PROFISSÕES



# LEGISLAÇÃO BÁSICA

## DIVULGAÇÃO DE IMAGENS:

- [Res. nº 532/2021.](#)

## EXERCÍCIO ILEGAL:

### **Fisioterapeuta:**

- [Decreto-Lei nº 938/1969](#), Arts. 2º e 3º e
- [Lei nº 6.316/1975](#), Art 12.

### **Terapeuta Ocupacional:**

- [Decreto-Lei nº 938/1969](#), Art. 4º e
- [Lei nº 6.316/1975](#), Art 12.

## CONIVÊNCIA COM EXERCÍCIO ILEGAL:

### **Fisioterapeuta:**

- [Lei nº 6.316/1975](#), Arts. 12 e 16, Inciso II;
- [Res. nº 80/1987](#), Art. 4º;
- [Res. nº 424/2013](#), Art. 25, Incisos I e V, Art. 30, Incisos XII, e Art. 41, Inciso VII.

### **Terapeuta Ocupacional:**

- [Lei nº 6.316/1975](#), Arts. 12 e 16, Inciso II;
- [Res. nº 81/1987](#), Art. 4º;
- [Res. nº 425/2013](#), Art. 25, Incisos I e IV, Art. 30, Incisos XI, e Art. 41, Inciso VIII.

## DADOS DESATUALIZADOS DA EMPRESA:

- [Res. nº 37/1984](#), Art. 3º, Inciso 1º.

## PUBLICIDADE: EMPRESA SEM NÚMERO DE REGISTRO:

- [Res. nº 37/1984](#), Art. 28.

## UTILIZAR TITULAÇÃO NÃO RECONHECIDA OU OMITIR SUA TITULAÇÃO:

### **Fisioterapeuta:**

- [Res. nº 424/2013](#), Art. 30, Inciso III.

### **Terapeuta Ocupacional:**

- [Res. nº 425/2013](#), Art. 30, Inciso III.

## ASSISTÊNCIA GRATUITA:

### **Fisioterapeuta:**

- [Res. nº 424/2013](#), Art. 9, Inciso VI, e Art. 39.

### **Terapeuta Ocupacional:**

- [Res. nº 425/2013](#), Art. 9, Inciso VI, e Art. 39.

## AFIXAR VALORES FORA DO LOCAL ADEQUADO:

### Fisioterapeuta:

- Res. n° 424/2013, Art. 40.

### Terapeuta Ocupacional:

- Res. n° 425/2013, Art. 40.

## SITE DE COMPRAS COLETIVAS:

### Fisioterapeuta:

- Res. n° 424/2013, Art. 40.

### Terapeuta Ocupacional:

- Res. n° 425/2013, Art. 40.

## EXPEDIENTE

### Redação

Bárbara Machado

### Revisão

Breno Gustavo Vieira

Raphael Jota

Gustavo Lara

### Diagramação

Rafaela Alfaia

### Diretoria

Anderson Luís Coelho

*presidente*

Flávia Massa Cipriani Coelho

*vice-presidente*

José Avelino de Melo Júnior

*diretor-secretário*

Álida Fernanda C. Murta



Andrade

*diretora-tesoureira*



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região**

Rua da Bahia, 1148, sala 816, Centro – 30.160-906 – Belo Horizonte | MG

**crefito4.gov.br** ▪  **(31) 3218-7400** ▪  **crefitomg**

  **@crefito4** ▪  **TV Crefito-4**

Acesse o canal  
do Whatsapp  
do Conselho:

